Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 4471/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/2434/2015
PROTOCOLO	**:** 1564330
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO	**:** MARIA NILENE BADECA DA COSTA
INTERESSADO	**:** RMN SERVIÇOS LTDA. – ME.
VALOR	**:** R$ 382.370,19
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – REFORMA DE COBERTURA E REPAROS EMERGENCIAIS DA REDE ELÉTRICA – AUTORIZAÇÃO – PARECER JURÍDICO – ATOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CONTRATO DE OBRA – FORMALIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – DESPESAS PROCESSADAS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade tomada de preços que apresente autorização, parecer jurídico e atos de adjudicação e homologação conforme as exigências legais. É regular a formalização contratual que estabelece as cláusulas necessárias para a sua execução, contendo os elementos essenciais como, objeto, vigência e preço. É regular a execução financeira quando se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação do empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 28 de novembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório de Tomada de Preços n. 27/2014, bem como da formalização e do teor do Contrato n. 32/2014 e dos atos de execução do objeto contratado, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SED – Secretaria de Estado de Educação, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Nilene Badeca da Costa, secretária de estado, à época, e a empresa RMN Serviços LTDA. – ME.

Campo Grande, 28 de novembro de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade do procedimento licitatório de Tomada de Preços n. 27/2014 (1ª fase), da formalização e do teor do Contrato n. 32/2014 (2ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – SED, e a empresa RMN Serviços Ltda - ME, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 120, I, "a", II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro 2013, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Nilene Badeca da Costa, secretária de estado, à época.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade tomada de preços do tipo "menor preço", e fundamentou-se na Lei n. 8.666/93, e nas demais normas legais e regulamentares que regem a matéria, bem como nas condições contidas no respectivo edital.

A presente contratação tem como objeto a execução de obras, visando os serviços de reforma de cobertura e reparos emergenciais da rede elétrica na EE. Joaquim Mário Bonfim, no Município de Bodoquena/MS, no valor de R$ 382.370,19 (trezentos e oitenta e dois mil, trezentos e setenta reais e dezenove centavos), com prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, podendo ser prorrogado.

Os técnicos da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) examinaram os documentos constantes dos autos, e conforme a Análise ANA – IEAMA - 22628/2016, manifestaram-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução contratual.

A 2ª Procuradoria de Contas emitiu seu Parecer PAR - 2ª PRC - 8290/2017, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da sua execução financeira.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos enviados apresentaram-se tempestivamente e em consonância com as exigências contidas na Lei n. 8.666/93, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A realização do procedimento licitatório e o teor do instrumento contratual formalizado obedeceram à referida norma legal relativa às licitações e contratos, Lei n. 8.666/93, estabelecendo devidamente as condições para sua execução e definiu direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

A execução financeira restou comprovada na forma da legislação financeira, Lei n. 4.320/64, através dos empenhos, pagamentos e notas fiscais, como demonstrados a seguir:

Nota de empenho R$ 382.370,19
Ordens de pagamento R$ 382.370,19
Notas fiscais R$ 382.370,19

Portanto, conclui-se que os procedimentos adotados pelo responsável na condução da contratação foram regulares, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a manifestação dos técnicos da IEAMA e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório de Tomada de Preços n. 27/2014 (1ª fase), da formalização e do teor do Contrato n. 32/2014 (2ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – SED, e a empresa RMN Serviços Ltda - ME, e dos atos de execução do objeto contratado, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", II e III, do RITC/MS, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Nilene badeca da Costa, secretária de estado, à época;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do referido RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na decisão, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade tomada de preços, da formalização contratual e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatório, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Marcio Campos Monteiro.

Presente, o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 28 de novembro de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.LLSS
SETAC.MHPC/HON